

# LEI Nº 315/2004

## Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2005, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

<b>I União Musical Gustavo Ribeiro</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000,00</b>
<b>II Minas Futebol Clube</b>	<b>R\$</b>	<b>4.000,00</b>
<b>III Flamengo Futebol Clube</b>	<b>R\$</b>	<b>4.000,00</b>
<b>IV Grêmio Recreativo Unidos de Goianá</b>	<b>R\$</b>	<b>4.000,00</b>
<b>V Santa Casa de Rio Novo</b>	<b>R\$</b>	<b>20.400,00</b>

**Parágrafo único** - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 12 de novembro de 2004.

Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita de Goianá-MG